



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 209/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. 25.697.861-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuiti, nº 995, Sala 01 - Tatuapé, CEP 03.081-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.325.541/0001-07, neste ato devidamente representado pela Sra. **RAYANNE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do documento de identidade R.G. nº 48.006.433-7, e inscrita no CPF/MF sob o nº 399.968.498-48, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a terceirização de serviços de pedreiro e pintor, com a disponibilização de mão de obra exclusiva e contínua, visando atender às demandas da Administração Pública**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante deste Termo de Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido ofertados, independentemente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço CONTRATADO, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Fornecedor: MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 57.325.541/0001-07				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 13/11/2024 16:41:25		
LOTE 01 - PEDREIRO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Prestação de serviços de pedreiro	8.448,00	HORAS	16,87	142.517,76
Prestação de serviços de servente de pedreiro	8.448,00	HORAS	16,86	142.433,28
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 13/11/2024 16:41:32		
LOTE 02 - PINTOR				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Prestação de serviços de pintor	8.448,00	HORAS	16,87	142.517,76
Prestação de serviços de ajudante de pintor	8.448,00	HORAS	16,86	142.433,28

3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª - DO PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 569.902,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e dois reais e oito centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Não será permitido reajuste dos valores contratados, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.23 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.24 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.27 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.28 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.29 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

10.1.30 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.31 - Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.32 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.33 - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.1.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.36 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.36.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.2 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.3 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.1.36.4 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.36.5 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.1.36.6 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As infrações e sanções administrativas dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 20** do instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133/21).

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.4.4 - A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n. 14.133/21).

12.4.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21).

13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

122.0002.2179 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

15ª - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.33/21.

16ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 - A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e sub-contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o servidor ROMILDO APARECIDO RIBEIRO como Gestor; o servidor EDISON EDUARDO KENNEDY PALOMO como Fiscal Técnico; e o



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

servidor VINÍCIUS JOSÉ DE JESUS SILVA como Fiscal Administrativo do presente instrumento contratual.

18ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

19ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, 13 de novembro de 2024.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

RAYANNE CARVALHO DOS SANTOS
MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Rafael Ciatí dos Santos Gallo
R.G. nº 54.700.171-X SSP/SP

Leonardo Gasparoto Gamba
R.G. nº 49.792.715-9 SSP/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO nº 209/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 13 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Rayanne Carvalho Dos Santos

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 399.968.498-48

E-mail: milanoterceirizada@gmail.com

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.861.078-83

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO nº 209/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	25.697.861-X/SSP
Endereço (*)	Avenida João Grael, nº 15 - Parque Residencial Aparício e Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, 13 de novembro de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: **MILANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**

CNPJ: **57.325.541/0001-07.**

VALOR: **R\$ 569.902,08 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **209/2024.**

DATA DA ASSINATURA: **13/11/2024.**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, 13 de novembro de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA

Secretário de Governo